



A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO DO TILIS/TILSP NA EDUCAÇÃO DE INDÍGENAS SURDOS¹

Alessandro dos Santos Inhape²

Albert Ferreira Varella³

Bruno Roberto Nantes Araújo⁴

David Kaique Rodrigues dos Santos⁵

RESUMO: O presente trabalho tem por finalidade versar sobre a importância da formação do tradutor intérprete de Línguas Indígenas de Sinais – TILIS e do tradutor intérprete de Libras/Línguas Portuguesa - TILSP, com vista a atingir a excelência no trabalho prestado ao indígena surdo e surdo não indígena. Ressalta-se que o tradutor intérprete deve ser um profissional capacitado para atuar na interpretação da língua de sinais, com a capacidade de transmitir em sinais as palavras faladas, bem como a interpretação simultânea de discursos, textos, debates, palestras e diversas formas de comunicação eletrônica.

Palavras-chave: TILIS 1. TILSP 2. Formação 3. Indígena Surdo 4. Não Indígena 5.

ABSTRACT: The purpose of this work is to discuss the importance of training the interpreter translator for Indigenous Sign Languages - TILIS and the interpreter translator for Libras/Portuguese Languages - TILSP, with a view to achieving excellence in the work provided to deaf indigenous people and non-indigenous deaf people. . It is important to highlight that the translator-interpreter must be a professional trained to interpret sign language, with the ability to transmit spoken words in signs, as well as the simultaneous interpretation of speeches, texts, debates, lectures and various forms of communication. electronics.

Keywords: TILIS 1. TILSP 2. Training 3. Deaf Indigenous 4. Non-Indigenous 5.

¹ Estudo apresentado à Comissão do I Seminário Nacional de Línguas Indígenas de Sinais - SENLIS no dia 21 de outubro de 2023.

² Graduando em Bacharelado em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa. Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. E-mail: alessandroinhape@estudante.ufscar.br

³Graduando em Licenciatura em Letras Libras pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. E-mail: albert.varella@unioeste.com.br

⁴ Doutor em Educação pela Universidade Católica Dom Bosco (PPGEUCDB). E-mail: bruno.nantes@ufms.br

⁵ Mestrando em Relações Étnicas e Contemporaneidade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. E-mail: davidlibras6@gmail.com

INTRODUÇÃO

Segundo Quadros (2004, p.11), o “tradutor intérprete de língua de sinais é a pessoa que traduz e interpreta a língua de sinais para a língua falada e vice-versa em quaisquer modalidades em que se apresentar (oral e escrita)”. A autora ainda acrescenta que este profissional no Brasil também deve dominar outras línguas, a língua inglesa, a língua espanhola, a língua americana de sinais - ALS, entre outras.

Apesar do Brasil ser identificado como um país monolíngue devido a Língua Portuguesa na modalidade oral e escrita como primeira língua, somos de fato um país pluri multilíngue, além das línguas orais e escritas das famílias dos migrantes, temos uma gama de línguas indígenas dos povos originários no território brasileiro, bem como as várias línguas de modalidades gestual visual, as línguas de sinais. (QUADROS, 2005)

Tendo em vista toda essa vasta diversidade linguística no país subentende-se que as comunidades surdas também são diversas, é necessário que este profissional compreenda e tenha a devida formação sobre essas diversidades linguísticas, suas especificidades culturais e identitárias sejam respeitadas e visibilizadas.

Na pesquisa de mestrado de Araujo (2018) intitulada “*A escolarização de indígenas terena surdos: desafios e contradições na atuação do tradutor intérprete de línguas de sinais – TILS*”, aponta as primeiras indagações e investigações no que tange a formação específica para os tradutores e intérpretes de língua de sinais / Libras - Língua Portuguesa que atendem estudantes indígenas surdos nas escolas indígenas em território indígena e no contexto urbano. O autor pontuou através de entrevistas com os TILSP sujeitos da pesquisa que, apesar da ampla fluência na Libras, a graduação adequada em Letras Libras - Língua Portuguesa, a experiência e contato com a comunidade surda a atuação em sala de aula com os estudantes indígenas surdos ainda existia uma lacuna muito grande no que diz respeito à compreensão e ao conhecimento das culturas indígenas onde estavam inseridos, às especificidades linguísticas daqueles alunos. O conhecimento, aquisição e fluência nas/das línguas indígenas de sinais e suas características culturais ainda é pouco trabalhado nos cursos de formação.

Outro impasse relevante que se discutiu na pesquisa foi como é encarada a Educação Especial dentro das escolas indígenas, uma educação diferenciada ou ainda estruturada por uma perspectiva educacional hegemônica? Essa é uma discussão muito recente inclusive, que está em trâmite a Lei 14.191/21 que altera na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

- LDB, a Lei 9.394/96, segundo o Art. 60-A. CAPÍTULO V-A DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS:

Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos. (BRASIL, 2021)

Esta modalidade de educação escolar bilíngue também apresenta a preocupação sobre as demais comunidades surdas, aqui incluímos as comunidades indígenas surdas, no Art. 79-C diz: “A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação bilíngue e intercultural às comunidades surdas, com desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa.” (BRASIL, 2021)

Esta legislação está em trâmites de planificação no congresso nacional e com a sua regulamentação teremos novas esperanças nessa construção de uma educação de qualidade, equitativa e plural. Contudo, tem se emergido movimentos atuais também já estão sendo realizados por intermédio de professores, pesquisadores (indígenas, não indígenas, surdos e ouvintes) em algumas instituições de ensino superior no Brasil.

O que destaca-se o movimento do Grupo de Trabalho - GT LIS vinculado a Década das Línguas Indígenas – DILI 2022-2032, que visa oportunizar o desenvolvimento científico, através da prática de um exercício inicial de pesquisa científica nesta área, com o fito de fundamentar e compreender a importância da formação e atuação do profissional tradutor/intérprete na Educação de Indígenas surdos. Ademais, objetiva-se destacar a seriedade dessa formação ampla que propicie condições para o exercício do trabalho no que concerne a conhecimentos teóricos e práticos da língua, formação emocional e ética, de modo que o círculo de pontos importantes se feche. Em que também será traçado o perfil do tradutor/intérprete que pode atender de forma eficaz às exigências educacionais que vem sendo cada dia maior no que se refere ao papel do tradutor/intérprete no exercício de sua atividade profissional.

SITUANDO A LIBRAS - LIS E OS TILSP E OS TILIS

Para compreender a importância da formação e atuação do tradutor/intérprete em Libras é necessário acompanhar e entender o processo de educação dos surdos e, consequentemente, a relevância do trabalho do tradutor/intérprete.

No contexto atual, nota-se o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais, que se tornou um marco legal conquistado pela comunidade surda, que teve a capacidade de ampliar atos individualizados em direitos consolidados. Ela sendo reconhecida pela Lei nº 10.436/02. Passados vinte anos, com avanços nas pesquisas linguísticas sobre as línguas indígenas de sinais, aqui vale ressaltar a importância das pesquisas de Sumaio (2014) e Soares (2018), Mussato (2022), Vilhalva (2009), bem como o trabalho árduo e incessante dos familiares de indígenas surdos, dos Terena surdos, lideranças indígenas, professores indigenistas e da política envolvidos, onde no ano de 2022 foi oficializada a primeira língua indígena de sinais do Brasil a Língua Terena de Sinais no município de Miranda no estado do Mato Grosso do Sul através da Lei municipal Nº 1538, de 04 de abril de 2023, que discorre:

EMENDA ADITIVA À LEI N. 1382 DE 12 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CO-OFFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA TERENA NO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, SR. FABIO SANTOS FLORENÇA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte emenda aditiva à Lei n. 1382 de 12 de Abril de 2017: Art. 1º A redação do art.1º e 3º da Lei n.1382 de 12 de Abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação: Paragrafo Único – “Fica estabelecido que no município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, passa a ter como línguas co-oficiais: A Língua Terena, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a Língua Terena de Sinais (LTS) e a Língua Kinikinai, garantindo a equidade e igualdade enquanto política linguística municipal.” (BRASIL, 2023)

Diante da diversidade linguística e cultural dos povos indígenas e no processo de retomada das línguas indígenas o GT LIS vem se fortalecendo com o movimento para a cooficialização e oficialização das LIS no Brasil e com elas a necessidade de se pensar na formação do TILIS para as escolas e comunidades originárias.

Devido ao Curso de graduação Letras-Libras/Língua Portuguesa, houve um aumento nas informações acerca dos trabalhos realizados na área de linguística e consequentemente de movimentos que impulsionam as políticas linguísticas por meio dos alunos do curso. Dessa forma, há a constituição de um grupo minoritário que passa a lutar pela sobrevivência de sua língua e que faz movimentos em prol de escolas bilíngues, em que sua língua seja ensinada desde a educação básica. Além disso, esse grupo vem observando que está se

iniciando aqui, no Brasil, a formação de pesquisadores surdos na área de linguística através dos cursos de Pós-Graduação em algumas universidades no país, destacamos a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC pois foi a instituição que criou e fomentou o curso de Letras-Líbras/Língua Portuguesa no país.

Existe a necessidade de maior divulgação sobre os trabalhos com a língua de sinais em linguística e políticas linguísticas, pois as informações ainda são limitadas tanto para os surdos quanto para os ouvintes.

Os futuros pesquisadores e linguistas ouvintes e surdos poderão registrar/mapear as Línguas Indígenas de Sinais, pois, embora o Brasil conte com 305 etnias/povos indígenas que falam 274 línguas, contudo a língua de sinais dos indígenas surdos da etnia Ka'apor - LKS, foi a primeira a ser observada e investigada cientificamente sendo mencionada na pesquisas da professora e linguista Lucinda, e na pesquisa do antropólogo Gustavo Godoy, em como no artigo da indígena Elenira Apurinã.

No momento estamos vivendo um reflexo, que deu ao Indígena Surdo e Surdo não indígena o reconhecimento enquanto uma comunidade com atenção especial. Este reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais e a Língua de Sinais Ka'apor de Sinais – LKS e a Língua Terena de Sinais, assim como a oficialização do profissional do tradutor intérprete de Libras demonstram que a escola ou a instituição filantrópica, sendo espaços educativos tem como função a preservação e a transmissão cultural e, para tanto, é essencial que deve ser um espaço acessível para todas as pessoas, independentemente de suas potencialidades ou direitos linguísticos.

Embora, ao longo dos anos, uma sucessão de leis e documentos possibilitou a consolidação e especificação do trabalho do tradutor/intérprete. Notadamente, podemos destacar a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a qual institui princípios gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Muito mais do que apenas indicar a importância do acesso à comunicação. Esta norma, pela primeira vez, traz a formação de intérpretes de Libras.

Nesse sentido, tanto na escala mundial, assim como no Brasil, constata-se que esta profissão foi percebida, notavelmente, em trabalhos desenvolvidos nas instituições religiosas, por volta de 1980. Logo após, por ocasião do II Encontro Nacional de Intérpretes, no início da década de 90, foi aprovado o código de ética do Intérprete de Libras. Período em que a Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi oficializada como língua da comunidade surda brasileira, por

meio da sanção da Lei Federal Nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e, posteriormente, regulamentada através do Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Notadamente, a legalização desses instrumentos foi indispensável para a posterior regulamentação do exercício do Tradutor-Intérprete de Libras, incluindo diversos progressos através da sanção da Lei Federal Nº 12.319, de 01 de setembro de 2010. Para tanto, faz-se necessário garantir a acessibilidade com todos os avanços, logo, as instituições precisam incluir no seu quadro profissionais para a tradução e interpretação da Língua Portuguesa para Libras.

Apesar disso, o tradutor e intérprete de Língua de Sinais/Língua Portuguesa não recebeu o devido reconhecimento profissional no meio acadêmico. Acredita-se que, por esta ser uma nova profissão, existem poucos estudos sobre a mesma.

Com as recentes pesquisas nas comunidades e escolas indígenas com os alunos indígenas surdos e com o mapeamento e registro das LIS, surgiu a necessidade de se pensar na formação do Tradutor Intérprete de Línguas Indígenas de Sinais - TILIS para a acessibilidade comunicacional. No ano de 2022, os indígenas Santos e Silva idealizaram e ofertaram pela UFMS o primeiro curso de formação de LIS para professores indígenas no Brasil em parceria com o pesquisador indigenista Bruno Nantes, professor da UFMS que coordenou o projeto e da vice coordenação da professora surda, Shirley Vilhalva. Já no ano de 2023 passaram a ofertar o curso de TILIS EaD em parceria com a professora Saionara Figueiredo professora do IFSC *campus Palhoça Bilíngue*.

Na cidade de São Félix do Xingu no estado do Pará na aldeia Mebengôkrê, existe um Indígena Tapayuná Surdo, desse modo, registra uma nova língua dentro do meio social da aldeia a Língua Indígena Tapayuná de Sinais. Essa documentação e registro da Biodiversidade Imaterial de um povo indígena que hoje é quase extinto são defendidos como necessidade Política, Econômica, Sociocultural e Linguística devido à resistência etnocêntrica que prolifera o espaço brasileiro. A partir da realidade dos povos originários dentro de uma sociedade hegemônica e etnocêntrica, tal qual a nossa, são necessárias saídas para que a riqueza Imaterial dos povos indígenas tais como: danças, saberes orais, saberes das ervas medicinais, saberes das riquezas faunísticas e florísticas; não sucumba como tantas outras sociedades indígenas que não tivemos o prazer de conhecer e documentar. Surge a necessidade de se pensar na proposta de formação para tradutores intérpretes da Língua Indígena Tapayuná de Sinais para a Língua Portuguesa.

Atualmente, falar de formação profissional é essencial em qualquer área e para qualquer profissional; é isso que contribui sobremaneira para a atualização e melhoria no serviço oferecido, não há uma só profissão que esteja isenta de investimentos no processo de formação, para oferecer um serviço de melhor qualidade. O tradutor/intérprete de Libras e Línguas Indígenas de Sinais – LIS é uma atividade desafiadora que nos impele ao estudo e a busca constante de aperfeiçoamento a qualidade no serviço do intérprete garante a inserção do surdo de forma igualitária e democrática no processo social. À medida que o surdo vem conquistando seu espaço, garantido por Lei em defesa de sua identidade e cultura surda. O intérprete também deve ter sua relevância reconhecida.

Ressalta-se que, o tradutor/intérprete presente em sala de aula garante de forma efetiva o direito de ser diferente no processo de fazer pedagógico e personifica a inclusão e democratiza o direito à educação como preconiza a Carta Republicana de (1988) em seu artigo 205 que define “*a educação é direito de todos*,”, ou seja, essa Legislação estabelece o processo de igualdade e democracia no que se refere à inserção e permanência no sistema educacional. Logo, é importante ressaltar que essa garantia perpassa por garantir todos os direitos, ferramentas e metodologias necessárias para avalizar o acesso, permanência e êxito. Como estrutura ainda, enfatizamos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que destaca nessa perspectiva, em seu artigo 59, que os sistemas de ensino deverão assegurar aos educandos.

- I.– currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;
- II.– terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regulares capacitadas para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV. – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora;
- V.– acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Na ótica das escolas para as diferenças, aparece o surdo e se faz necessário analisar se o processo do surdo na escola regular vem sendo efetivo; se é dado ao sujeito as mesmas condições que o ouvinte no que concerne ao processo de ensino e aprendizagem. E para tanto,

é preciso que se analise todo o contexto e atores desse fazer pedagógico, com vista a suscitar questões como: a escola (comunidade) está empenhada em adentrar no mundo de Libras e das Línguas Indígenas de Sinais para propiciar, verdadeiramente, um ambiente inclusivo para garantir realmente o direito de/da comunicação do surdo. Observa-se que vem se investindo na formação de professores para que estes possam compreender o processo de linguagem e escrita do surdo, bem como sua relação com o Português brasileiro como segunda língua. Existe uma quantidade de intérpretes necessária para um acompanhamento adequado? Os intérpretes passam constantemente por formação continuada? Normalmente não, o que sempre compromete o trabalho do tradutor/intérprete, assim como a aprendizagem dos alunos surdos não indígenas e indígenas surdos.

Estas são questões cruciais dentre tantas outras que permeiam a situação educacional do surdo e que precisam ser constantemente feitas e respondidas. No processo de inclusão sendo indígena surdo ou surdo não indígena, é preciso considerar como ponto relevante os aspectos linguísticos e culturais pertencentes à comunidade surda, pois isso garantirá a igualdade de condições para o êxito no processo de ensino e aprendizagem tendo a Libras e as Línguas Indígenas de Sinais como a égide do processo comunicacional.

Assim, o surdo através do processo de interação constrói os conceitos e seu entendimento em sala de aula e outra situação a partir da interpretação de outro profissional: o tradutor/intérprete. Daí surge a complexidade do trabalho desse profissional e a importância de investimentos na formação constante para sua atuação, uma vez que ele vai lidar com as mais variadas áreas e situações no processo de seu trabalho. O intérprete acaba por se tornar essencial para que o aluno interaja de forma eficaz nesse procedimento, perfazendo um ciclo interligado de protagonismos na busca pelo êxito pedagógico. Consideremos então que.

[...] pensar em educação de surdos é levar em conta, entre outros tantos possíveis aspectos que representam as experiências visuais das pessoas surdas, a sua língua de sinais. Inegavelmente, a linguagem é essencial ao ser humano para o estabelecimento de vários tipos de relações, para a expressão do pensamento e a constituição da subjetividade. Assim, há várias linhas de atuação possíveis para a produção de conhecimentos por pesquisadores envolvidos na educação de surdos. (QUADROS, 2005, p.46)

Conforme aponta a citação acima a Língua Brasileira de Sinais deve cumprir um papel de elo de transmissão dos valores culturais entre indivíduos ouvintes e não ouvintes, pois esta carece implementar também os valores cognitivos, subsidiada na subjetividade de vários tipos

de relações, como agente da comunicação social. Logo, esta pesquisa visa por meio da interação no ambiente educativo diagnosticar, através do contato direto com os profissionais e alunos os entraves que impedem o devido reconhecimento e avanço no processo de formação do tradutor/intérprete, para a Libras e das Línguas Indígenas de Sinais e assim, possam estar e atuar nas escolas que se enunciam como instituições inclusivas, com o investimento devido na formação de profissionais, para estes possam atuar de forma coerente ao contexto escolar.

Lei N° 12.319/2010

Continuando esse mapeamento da legislação chegamos a Lei 12.319/2010 que Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, ela vem depois de muitos anos após a Lei que reconheceu como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras. A 12.319/2010 destaca a formação profissional do Intérprete de Libras.

Art. 4º A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I – cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou; II – cursos de extensão universitária; e
III – cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

A Lei fala também das atribuições que serão destacadas no próximo ponto que versará sobre o papel do tradutor/intérprete. Destaca ainda que tenha instituído pela já citada norma, o exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa, que devem ser realizados por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Resolução N° 05/2012

Silva, Candia e Santos (2022) descrevem o que é previsto pela legislação, especificamente na Resolução CNE/CEB 5/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena. Segundo os autores, no art. 11 e inciso 2º define o dever do sistema de ensino em disponibilizar materiais didáticos adaptados (específicos)

para os indígenas surdos, já no inciso 3º deixa claro a especificidade de atendimento diferenciado sem prejuízos do ensino da língua indígena aos alunos indígenas surdos. No inciso 4º trata da garantia da aprendizagem dos alunos bem como identificar e aprimorar pesquisas e estudos da Língua Brasileira de Sinais e outros sistemas de comunicação próprios utilizados entre pessoas indígenas surdas em suas respectivas comunidades. E no inciso 5º deixa claro que deve contar com assessoramento técnico especializado, sendo esse profissional o tradutor intérprete com formação e fluência na língua indígena da comunidade onde o indígena surdo está inserido. E pela lei 10.436 de 2002 e pelo decreto 5.626 de 2005, que asseguram o reconhecimento da Libras como língua e garantem o acesso das pessoas surdas à educação).

PAPEL DO TRADUTOR INTÉRPRETE / FORMAÇÃO

Em face da formação do tradutor/ intérprete de Libras, destaca-se em nível médio, deve ser realizado por meio de cursos de educação profissional reconhecidos pelo sistema que os credenciou; cursos de extensão universitária; e cursos de formação continuada, que são promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação ou por intermédio de organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, que tenham o seu certificado convalidado por uma das Secretarias de Educação.

É importante ressaltar, entretanto, que não podemos suprimir o Decreto nº 5.626/05 que anteriormente declara que a formação desse profissional em também nível superior, embora isso não invalide a formação em nível médio.

Em tempo, lembra-se que a nomenclatura de tradutor/intérprete de Libras, não é utilizada em determinados países. Em vários países utilizam o termo “intérprete educacional” para diferenciar o profissional que traduz e interpreta a língua de sinais no ambiente escolar.

Embora, notadamente, a finalidade da realização deste trabalho escolar é a aprendizagem do aluno surdo e seu desenvolvimento em conteúdos acadêmicos, de linguagem, sociais, entre outros. Logo, a questão central não é traduzir conteúdos, mas torná-los compreensíveis, com sentido para o aluno. Sendo assim, o profissional que trabalha em sala de aula, com alunos, tendo com eles uma relação estreita, cotidiana, não pode fazer sinais - interpretando de forma aleatória, sem se importar com o contexto, o que está sendo compreendido, ou se o aluno está aprendendo. Nessa experiência, o interpretar e o aprender

estão indissoluvelmente unidos e o intérprete educacional assume, inherentemente ao seu papel, a função de também educar o aluno. (LACERDA, 2006, N.)

- I.– efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos cegos, surdos cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
 - II.– interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
 - III.– atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;
 - IV.– atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas;
 - V.– prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.
- Art. 7 - O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa e à cultura do surdo e, em especial:
- I.– pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
 - II.– pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
 - III.– pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
 - IV.– pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
 - V.– pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;
 - VI.– pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

O autor Robertz (1992 apud Quadros, 2003: 73-4) relaciona seis categorias que possibilitam a análise do processo de interpretação, as quais são fundamentais para efetivação com excelência desta atuação, que são:

1. Competência linguística – habilidade de entender o objeto da linguagem usada em todas as suas nuances e expressá-las corretamente, fluentemente e claramente a mesma informação na língua alvo, ter habilidade para distinguir as ideias secundárias e determinar os elos que determinam a coesão do discurso.
2. Competência para transferência – Essa competência envolve habilidade para compreender a articulação do significado no discurso 96 da língua fonte, habilidade para interpretar o significado da língua fonte para a língua alvo, sem distorções, adições ou omissão, sem influência da língua fonte para a língua alvo.
3. Competência metodológica – habilidade em usar diferentes modos de interpretação, para encontrar o item lexical e a terminologia adequada avaliando e usando-os com bom senso e para recordar itens lexicais e terminologias.
4. Competência na área – conhecimento requerido para compreender o conteúdo de uma mensagem que está sendo interpretada.
5. Competência Bicultural – conhecimento das crenças, valores, experiências e comportamentos dos utentes da língua fonte e da língua alvo.

6. Competência técnica – habilidade para posicionar-se apropriadamente para interpretar. (QUADROS, 2004, p.73,74)

Portanto, pode-se constatar que o processo de tradução/interpretação de Português brasileiro para Libras e vice-versa é uma ação complexa e que se difere da tradução de outra língua, devidos às suas peculiaridades que guardam a comunidade surda. Esses procedimentos inerentes a tradução e interpretação em Libras envolvem quesitos cognitivos, sociais, culturais, físicos, assim como linguístico. Logo, nesse contexto, a formação adequada e capacitação contínua são essenciais, sendo ainda importante se despir de crenças, preconceitos e ideologias para buscar a neutralidade e imparcialidade do processo de tradução/interpretação.

CONCLUSÃO

Após estudo, análise e reflexão acerca da importância da formação do tradutor/intérprete na Educação de Indígenas Surdos e a formação continuada, por meio da pesquisa, de leituras que possam agregar ao trabalho, em forma complementação, com vista à inclusão do surdo. Ademais ressaltamos ainda, a acuidade na participação em eventos que tenham temáticas afins. Logicamente essa formação/qualificação demanda tempo, comprometimento e o devido investimento financeiro.

Para tanto, faz-se necessário que a categoria se una para fortalecer a busca pela valorização da carreira e por políticas públicas que venham assegurar os direitos do surdo, para que este tenha a sua disposição, profissionais, devidamente, capacitados para garantir a equidade desses direitos, permitindo a participação ativa de todos que fazem parte do convívio escolar.

Concluímos que, tanto nessa abordagem teórico-cultural quanto nos dados empíricos socializados, avaliados, discutidos e refletidos no decorrer da pesquisa podem contribuir para novos estudos que objetivam a importância da atuação profissional do tradutor/intérprete no contexto da escolarização, que visa promover à inclusão social e escolar de alunos surdos.

Conscientes da relevância deste estudo, ressaltamos que o mesmo não se encerra por aqui, devido à necessidade de maiores investimentos no processo de formação dos profissionais em questão, para atuação frente às novas roupagens e os novos cenários, que se apresentam a cada dia no cotidiano escolar, tornando- os cada vez mais imprescindíveis a atuação destes, para edificar em o processo de ensino e aprendizagem que tenham como pilares uma educação de qualidade social para todos: indígenas ouvintes e indígenas surdos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Bruno Roberto Nantes. **A escolarização de indígenas terena surdos: desafios e contradições na atuação do tradutor e intérprete de língua de sinais - TILS** (Dissertação de mestrado em educação). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/201489>

ARAUJO, Bruno Roberto Nantes. **A historicidade do TILS - tradutor e intérprete de língua de sinais:do anonimato ao reconhecimento.** Albuquerque – revista de história. vol. 7,n. 13. jan.-jun./2015, p.150-163. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/AlbRHis/article/view/2664/2387> Acesso: 21 de outubro de 2023.

ARAUJO, Bruno Roberto Nantes. **A colonização pela Libras da Língua de Sinais dos Indígenas Surdos das aldeias Olho D'Agua , Barreirinho e Água Azul, da Terra Indígena Buriti, em Mato Grosso do Sul.** (Tese de Doutorado em Educação). Campo Grande: UCDB. <https://site.ucdb.br/cursos/4/mestrado-e-doutorado/32/mestrado-e-doutorado-em-educacao/13167/doutorado-em-educacao/13192/teses-defendidas/13197/>

_____. Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Senado Federal, 2005.

_____. Lei nº 10.172/2001. Plano Nacional da Educação.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas. Brasília: MEC/ Secretaria de Educação Fundamental, 1998.

_____. Lei nº 6.001, 19 de dezembro de 1973. Estatuto do Índio. Brasília, DF, 1973.

_____. Povos indígenas no Brasil: Ka'apor. Disponível em:<<https://pib.socioambiental.org/pt/povo/kaapor>>. Acesso: 21 de Maio de 2016.

_____. Referenciais para a formação de professores indígenas. Brasília, DF: MEC, 2002a.

_____; PAVAN, Ruth. A ressignificação das representações sobre as crianças indígenas pelos estudantes de pedagogia: desafio para uma formação docente intercultural. In: NASCIMENTO, Adir Casaro; AGUILERA URQUIZA, Antônio H.. (Org.). Criança Indígena: Diversidade Cultural, Educação e Representações sociais. Brasília: Liber Livro, 2011. p. 205-226.

BARTH, Fredrik. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In: _____. O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Organização de Tomke Lask. Tradução de John C. Comerford. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000. p. 25-67.

BRASIL, MEC. **Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Brasília, 2005.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* 1988. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.** Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Brasília, 2010.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015.

BRITO, Lucinda Ferreira. **Por uma gramática da língua de sinais.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, UFRJ, 1995

BRITO, L. F. **Integração social e educação de surdos.** Rio de Janeiro: Babel, 1993.

COSTA, Juliana P. B. **A educação de surdos ontem e hoje:** posição sujeito e identidade. Campinas: Mercado das Letras, 2010.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 12 de outubro de 2023.

GODOY, Gustavo. **Os Ka'apor: seus gestos e sinais.** 2020. 385f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: [Os Ka'apor, os gestos e os sinais | Gustavo Godoy - Academia.edu.](https://os.scielo.br/2020/01/001/)

LACERDA, C. B. F. **A inclusão escolar de alunos surdos:** o que dizem alunos, professores e intérpretes sobre esta experiência. Cad. Cedes, Campinas, vol. 26, n. 69, p.163-184, maio/ago. 2006. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>.

MARTINS, Lúcia de Araújo Ramos. **A visão dos Licenciados sobre a formação inicial com vistas à atuação com a diversidade dos alunos.** In: CAIADO, K. R. M.; JESUS, D. M. de; BAPTISTA, C. R. (Org.). Professores e Educação Especial. v. 1. Porto Alegre: Editora Mediações, 2011. p. 51-63.

PERLIN, G. **Identidades Surdas.** In: SKLIAR, C. (Org.) *A Surdez: um olhar sobre as diferenças.* 3ª edição. Porto Alegre: Mediação, 2005.

QUADROS, Ronice Müller de. **O tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa.** Secretaria de Educação Especial. Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos/MEC.Brasília:SEESP, 2004.

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/tradutorlibras.pdf> Acesso: 21 de outubro de 2023.

QUADROS, R. M. de. **O bi do bilingüismo na educação de surdos** In: Surdez e bilingüismo.1 ed. Porto Alegre : Editora Mediação, 2005, v.1, p. 26-36.

QUADROS, R. M. de.; KARNOOPP, Lodenir. **Língua de sinais brasileira:** estudos linguísticos. Porto Alegre: ARTMED, 2004.

QUADROS, Ronice Muller de. **O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa.** Brasília: MEC; SEESP; Programa Nacional de Apoio a Educação de Surdos, 2003.

SANTOS. Irlan Marcos Cerqueira. **O Acesso do Surdo Ka'apor em sua Comunidade Indígena à Educação:** Uma Discussão de Inclusão. VII Jornada internacional de políticas públicas – UFMA, 2015.

SILVA, Bruno Henrique da; CANDIA, Claudia Ester Soares; SANTOS, David Kaique Rodrigues dos. **MEU LUGAR DE FALA: formação e atuação de professores e tradutores intérpretes de línguas indígenas de sinais.** I Congresso Brasileiro de Inclusão Escolar (CBINE) e II Encontro do Grupo de Pesquisa em Educação Especial na perspectiva da Inclusão Escolar (GPEEPED) do IF Baiano e IFBA *campus* Porto Seguro/Bahia. 2022.

SILVA, Denise; SOBRINHO, Maria de L. E. **Educação escolar indígena:** a língua terena e suas nuances. In: ROSA, Andrea M.; SOUZA, Claudete C. de; SILVA, Denise (orgs). Povos indígenas: mitos, educação escolar e realidade histórico-cultural, Campo Grande: UFMS, 2010.

VILHALVA, Shirley. **Mapeamento das línguas de sinais emergentes:** um estudo sobre as comunidades linguísticas Indígenas de Mato Grosso do Sul. 2009. Dissertação (Mestrado – Centro de Comunicação e Expressão) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 2009.